CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ
RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº30/2025
DENÚNCIA FORMAL POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Denúncia por Infração Político-Administrativa. Impedir o funcionamento regular da Câmara. Pratica de atos contra a Lei Orgânica Municipal. Necessária Apuração de Prática de Infração Político-Administrativa Apenada com Perda do Mandato.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA do Dia 17/11/25
PRESIDENTE

À Câmara Municipal
Senhor Presidente Neuci Venâncio Ferreira

MAYCON ALESSANDRO LANDGRAFF, inscrito sob o CPF de nº 039.266.369-47, vereador pelo Município de Califórnia/PR, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 201/67 e art. 62 da Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, realizar DENÚNCIA para apuração de prática de infração político-administrativa apenada com perda do mandato em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito **PAULO SÉRGIO CHILEIDE**, pelas razões fáticas e jurídicas doravante delineadas:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, a denúncia escrita poderá ser feita por qualquer eleitor ou vereador, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Como vereador regularmente eleito e eleitor do Município de Califórnia/PR, o denunciante possui legitimidade plena para formular a presente denúncia.

O processo de apuração seguirá o rito previsto nos incisos II a VIII do mesmo artigo citado acima, com sorteio dos membros da Comissão Processante e ampla garantia de defesa ao denunciado.

I. DENÚNCIA

Uma das atribuições do mandato dos vereadores são o dever de fiscalizar todo o Poder Executivo, função prevista no art. 13º, inciso XIV da Lei Orgânica, *in verbis*:

Câmara Municipal de Califórnia - PR
PROTOCOLO GERAL 426/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 15:04
Legislativo - REQ 30/2025

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

> *Art. 13 – Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições: XIV – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e Fundacional, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sempre que necessário;*

A presente denúncia fundamenta-se Regimento Interno da Câmara Municipal de Califórnia e no art. 5º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/1967, que regulamentam o processo político-administrativo aplicável aos Prefeitos Municipais.

Nos termos do artigo 62 do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal constituir Comissão Processante nos casos de infração político-administrativa praticada pelo Prefeito, observando-se rigorosamente os procedimentos e garantias previstos na legislação federal e municipal aplicável.

II. FATOS

Será discorrido abaixo acerca de 2 (dois) atos político-administrativo praticados pelo Prefeito que tentou impedir o funcionamento da Câmara e praticou ato contrário ao que diz a Lei Orgânica do Município:

FATO 1

> O Município de Califórnia possui, em sua estrutura administrativa vigente, 45 cargos em comissão e/ou funções de confiança, conforme leis complementares municipais que dispõem sobre o quadro de pessoal do Poder Executivo. Atualmente, 41 desses cargos estão preenchidos por nomeações efetuadas pelo Prefeito Municipal, sendo que apenas 1 (um) dos ocupantes são servidores efetivos do quadro permanente, enquanto a imensa maioria é composta por pessoas sem vínculo efetivo com o Município.

Conforme documentação anexa, apenas a servidora Ana Paula Pereira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, é efetiva do quadro e exerce função comissionada. Os demais cargos em comissão são ocupados por servidores livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, sem vínculo efetivo com a Administração.

Dessa forma, ao manter menos de 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados providos por servidores efetivos, o Prefeito descumpre flagrantemente a norma orgânica local, violando também os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

O dever de observância a esse limite está previsto no art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Califórnia/PR, que dispõe:

> *Art. 57 - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Califórnia obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, também ao sequinte:* ***V - cinquenta por cento (50%) dos cargos em comissão e das funções de confiança serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições definidas em lei;***

Considerando que a estrutura administrativa do Poder Executivo prevê 46 cargos comissionados e/ou de confiança, pelo menos 23 deveriam ser ocupados por servidores efetivos de carreira técnica ou profissional, sendo apenas os 23 restantes passíveis de livre nomeação pelo Prefeito.

Ao manter 41 cargos de comissão preenchidos, quase todos por servidores não efetivos, o Prefeito praticou ato contrário à expressa disposição da Lei Orgânica, enquadrando-se no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, que tipifica como infração político-administrativa:

> *Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

Dessa forma, resta evidenciado a prática da infração político-administrativa.

FATO 2

> No dia 20 de outubro de 2025, por volta das 19h50min, servidores do Poder Executivo, a mando do Prefeito, adentraram as dependências da Câmara Municipal com o intuito de intimidar e pressionar vereadores para que não deliberassem sobre a instauração de Comissão Processante. Durante o episódio, houve ofensas verbais e agressões a parlamentares no exercício regular de seus mandatos, configurando tentativa de impedir o funcionamento independente do Poder Legislativo.

Os Vereadores exercem suas funções realizando sessões ordinárias todas as segundas-feiras, nas dependências da Câmara Municipal de Califórnia, local destinado ao pleno exercício de suas atividades legislativas e de representação dos cidadãos que os elegeram.

No entanto, o Chefe do Poder Executivo, acompanhado de servidores do Poder Executivo Municipal, dirigiu-se à Câmara com o propósito de intimidar e pressionar os vereadores, buscando impedir ou dificultar o regular funcionamento da Casa Legislativa e a deliberação de matérias de interesse público.

Em anexo, segue uma matéria do site de notícias TnONline e um boletim de ocorrência sobre o ocorrido.

As condutas descritas acima enquadram-se no art. 4º, I, do Decreto Lei nº 201/67, que reza:

> *Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;*

Dessa forma, resta evidenciado a prática da infração político-administrativa.

III. DAS PROVAS

O Denunciante junta e indica os seguintes elementos de prova:

1. Relação nominal dos ocupantes de cargos comissionados emitida pelo Portal da Transparência da Prefeitura de Califórnia/PR;
2. Relação nominal dos ocupantes de cargos comissionados apresentados pelo Prefeito Paulo, em resposta ao requerimento 23/2025, feito pelo vereador Luís Antônio Domingues Neto;
3. Atos de nomeação e exoneração publicados no Diário Oficial do Município;
4. Cópias de leis e decretos que instituem a estrutura de cargos comissionados;
5. Registros de ocorrência, declarações e imagens referentes ao episódio ocorrido em 20 de outubro de 2025;
6. Oitiva de todos vereadores e servidores que presenciaram o fato.

Requer, ainda, a produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive testemunhal, documental, pericial e de inspeção, conforme deliberação da Comissão Processante.

IV. DOS PEDIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

Diante de todo o exposto na presente denúncia, requer:

a) O recebimento da presente denúncia por Vossa Excelência e sua leitura na primeira sessão subsequente, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67;

b) A submissão da denúncia ao plenário para votação de admissibilidade (maioria simples);

c) Sendo recebida, a constituição imediata da Comissão Processante, mediante sorteio de três vereadores desimpedidos;

d) A notificação do Prefeito denunciado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias;

e) A realização de instrução, relatório e julgamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967;

f) Ao final, seja julgada procedente a denúncia, com a consequente cassação do mandato do Prefeito Municipal.

g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive com a oitiva do denunciado.

Câmara Municipal de Califórnia/PR, 04 de novembro de 2025.

MAYCON ALESSANDRO LANDGRAFF

Vereador